

**Produto/serviço:** Outros (incluindo bens e serviços)

**Tipo de problema:** Garantia legal e garantia comercial/ Incumprimento da garantia legal

**Direito aplicável:** Regime legal da garantia de bens

**Pedido do Consumidor:** Substituição dos pneus e das peças com oxidação ao abrigo da garantia ou resolução do negócio com reembolso do valor pago pela mota

**Processo nº 1852/2016**

**Sentença nº 188/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamadas)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O julgamento foi interrompido em 27/07/2016 para que fosse designado um perito em pintura e componentes de motociclos, para proceder a um adequado exame da mota objeto de reclamação e informar as causas das irregularidades que a mesma apresenta.

Solicitado o perito à União de Associações do Comércio e Serviços, esta entidade veio informar o Tribunal de que não é possível designar perito na área de actividade solicitada, tendo esta informação sido transmitida às partes e designada a continuação de julgamento para hoje.

Reiniciado o julgamento foi dada a palavra aos representantes das reclamadas e representante do reclamante.

Foi dada a palavra à ilustre mandatária da --- que tendo em conta que a situação se arraste há já algum tempo, propõe resolver a reclamação nos seguintes moldes:

- A mota objecto de reclamação deverá ser transportada do local onde se encontra, para a oficina da ---- no Barreiro. Para o transporte será accionado o seguro, para que o transporte se faça através da respectiva seguradora. Caso haja algum obstáculo, a mota será transportada para a --- mas a expensas desta empresa. Nesta hipótese o proprietário da mota comunicará o facto à ---, para que esta proceda ao transporte.
- A ---- irá proceder à substituição dos pneus que estão na mota, por uns novos de fabrico actualizado.
- Após o exame da mota, proceder-se-á à eliminação da ferrugem. Nas peças em que isso não for possível, a reclamada procederá à sua substituição.
- Fixa-se o prazo de 60 dias para executar estas tarefas, que começa a contar da data que a Mota for entregue na ----.

Todas as partes declararam que aceitam esta proposta.

O reclamante não suportará qualquer encargo relativamente às tarefas e peças necessárias para a reparação da mota.

Quanto à garantia, que esteve interrompida depois do uso da mota durante um ano e três meses (2/04/2016), ela continuará até perfazer o prazo legal para as peças que não forem substituídas.

Relativamente às peças novas que forem colocadas na mota, terão dois anos de garantia.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação exposta, julga-se a reclamação resolvida nos moldes acima definidos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 19 de Outubro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)

---

Processo nº 1852/2016

### **Interrupção de Julgamento**

---

#### **PRESENTES:**

(reclamante no processo), representado por ---(Jurista da Deco)

(reclamadas)

---

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível.

Foi pedida a palavra pela ilustre representante da ---, tendo por ela sido dito que está por provar que a ferrugem da mota seja de origem e por isso requer que a mota seja objecto de uma peritagem.

Entende o representante da ---- que se deve verificar se a ferrugem é derivada de um irregular acondicionamento da mota às intempéries, dum incorreta manutenção ou de outra causa ocorrida após a mota estar na posse do reclamante.

O representante da ---, no uso da palavra, disse que não está provada a causa da ferrugem que a mota apresenta e que por isso aceita a peritagem, nada tendo a opor.

Ouvida a jurista da DECO, representante do reclamante, por ela foi dito nada ter a opor à realização de uma peritagem, tanto mais que foi o próprio reclamante que desde início sugeriu que a mota fosse objecto de uma peritagem.

O perito que vier a ser designado, deverá emitir o respetivo relatório da peritagem que deve incidir sobre as seguintes questões:

- A causa da ferrugem que está instalada nos vários componentes da mota.
- A razão da existência de corrosão, nomeadamente nos cromados.
- Os pneus, no que respeita ao ano de fabrico e ao seu estado de conservação.

Logo que seja nomeado o perito, deverão as partes ser informadas do dia e hora da realização da peritagem para estarem presentes.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em pintura e componentes de motociclos, para proceder a um adequado exame da mota objeto de reclamação e informar as causas das irregularidades que a mesma apresenta.

Logo que o relatório esteja junto ao processo deverá ser enviado às partes e designada nova data para a continuação de julgamento.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 27 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)

